

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 103.733/2018

RECORRENTE: **NELSON KAMINAMI**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Carlos Roberto Leandro

ASSUNTO: Revisão de Taxa de Coleta de Lixo

EMENTA:

REVISÃO DE TAXA DE COLETA DE LIXO. NÃO INCIDÊNCIA PARA UNIDADES IMOBILIÁRIAS NÃO HABITÁVEIS. DIREITO CONHECIDO.

A Taxa de Coleta e Disposição de Lixo residencial (art. 239 a 243 da Lei Municipal 7.303/1997) é calculada na forma da Tabela XVI, anexa ao Código Tributário do Município de Londrina e lançada anualmente por ocasião do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano (art. 243 - Lei 7.303/1997).

No caso em tela, o Recorrente obteve o direito a revisão, visto que embora houvesse a autoridade tributária lançado o valor da taxa considerando o parâmetro determinado no §1º do Art.14 da Lei Municipal nº 12.575/2017.

Viu-se, no entanto, que a unidade 0002 do imóvel, tratava-se de uma inscrição imobiliária gerada por força do registro imobiliário, mas que se tratava de fração ideal da área comum de lazer. Concluindo ainda, que não se tratava de uma **edificação habitável**, é possuía apenas de 4,89 m2. Recurso conhecido dado provimento.

ACÓRDÃO Nº 136/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **NELSON KAMINAMI**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder **provimento**, revendo a decisão de primeira instância que não havia reconhecido a revisão da Taxa de coleta de Lixo, referente ao exercício fiscal de 2018 do imóvel com registro imobiliário nº. **03040158721280002**, Quadra 02 Lote 7/8/9, Jd. Jamaica, nesta cidade. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 14 de outubro de 2020.

Carlos Roberto Leandro
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE